

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Sétima Vara Cível do Fórum Des. Sarney Costa**PROCESSO Nº 0034139-97.2015.8.10.0001 (364662015)****AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO | PROCEDIMENTO COMUM****AUTOR: IVANILDE DA CONCEIÇÃO SILVA****ADVOGADO: HILSONY DE ALMEIDA SOUSA VIEIRA (OAB 9278-MA) e RAISSA DE ALMEIDA SOUSA VIEIRA (OAB 12377-MA)****REU: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES****ADVOGADO: ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864-CE)**

Apregoadas as partes, verificou-se presença de ambas epigrafadas, momento em que o advogado da autora juntou substabelecimento. A advogada do requerido juntou carta de preposição e substabelecimento. Iniciada a audiência, renovada a proposta de conciliação, a mesma restou inexitosa. As partes disseram não ter mais provas a produzir. Em razão disso, as partes fizeram através de seus advogados alegações finais remissivas às peças já incorporadas aos autos. Diante disso, os autos ficarão conclusos para julgamento. Nada mais havendo, Eu, Simone Hérvila, digitei e subscrevo. São Luis - MA, 11 de dezembro de 2018.
José Brígido da Silva Lages Juiz de Direito

Nona Vara Cível do Fórum Des. Sarney Costa**Processo nº. 27802-39.2008.8.10.0001****Ação: Condenatória****Autor(es): ROSARINE MAGALHÃES FERNANDES RODRIGUES****Advogado(a): Dra. Adriana Martins Dantas - OAB/MA nº 5.116****Réu(s): BANCO SOFISA S/A****Advogado(a): Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras - OAB/SP nº 77.563**

DESPACHO DE FL. 477– A BANCO SOFISA S.A requereu a transferência eletrônica da quantia de R\$ 67.107,47 (sessenta e sete mil, cento e sete reais e quarenta e sete centavos) para a conta corrente nº 00637-0, agência 0001-9, bloqueada às fls. 341, com os seus acréscimos legais. O pedido deve ser indeferido pela impossibilidade de realização da r. transação bancária. **No entanto, expeça-se alvará em favor da BANCO SOFISA S.A do valor bloqueado às fls. 341. O Alvará poderá ser expedido em nome do advogado do BANCO SOFISA S.A, somente no caso de constar da procuração poderes expressos para levantamento de importância.** Intimem-se. Cumpra-se.

São Luis (MA), 29 de outubro de 2018.

SILVIO SUZART DOS SANTOS
Juiz Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 9ª Vara Cível

EDITAL DE AVISO

AOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS SOBRE A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO QUADRO GERAL DE CREDORES ELABORADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA ROQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 06.944.437/0001-60.

PRAZOS: 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO AO QUADRO E 30 DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO

O senhor Silvio Suzart dos Santos, MM. Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final respondendo pela 9ª Vara Cível da Comarca de São Luís Estado do Maranhão, na forma da Lei, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, **FAZ SABER**, que o presente edital trata do Quadro Geral de Credores elaborado pelo Administrador Judicial, no processo de Recuperação Judicial da empresa Roque Materiais de Construção Ltda, processo nº 0815679-24.2018.8.10.0001, pela qual apurou um total de créditos de **R\$ 12.736.895,32** (doze milhões e setecentos e trinta e seis mil e oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), cujos créditos estão listados abaixo na seguinte ordem: NATUREZA, NOME e VALOR, como segue. TRABALHISTA, ALESSANDRO CESAR SOUSA TROVAO, R\$ 9.580,91; TRABALHISTA, CLEON FREITAS MARQUES, R\$ 6.059,55; TRABALHISTA, DIEGO LIMA FONSECA, R\$ 9.906,03; TRABALHISTA, JAELSON OLIVEIRA NUNES, R\$ 11.046,75; TRABALHISTA, RAIMUNDO LEONAN PEREIRA DE SOUSA, R\$ 9.035,92; TRABALHISTA, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO JUNIOR, R\$ 22.747,31; QUIROGRAFARIO, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, R\$ 4.771.560,11; QUIROGRAFARIO, BANCO DA AMAZONIA SA, R\$ 2.360.735,81; QUIROGRAFARIO, FERRONORTE INDUSTRIAL LTDA, R\$ 1.452.323,08; QUIROGRAFARIO, BANCO DO BRASIL, R\$ 879.178,00; QUIROGRAFARIO, CIMAR - CIMENTOS DO MARANHÃO S.A., R\$ 675.124,95; QUIROGRAFARIO, GERDAU ACOS LONGOS S.A., R\$ 530.847,44; QUIROGRAFARIO, ITAU UNIBANCO S.A., R\$ 503.296,89; QUIROGRAFARIO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 233.956,22; QUIROGRAFARIO, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., R\$ 222.839,19; QUIROGRAFARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 44.988,35; QUIROGRAFARIO, COMERCIAL FERRONORTE LTDA, R\$ 131.998,14; QUIROGRAFARIO, METALMECANICA MAIA LTDA, R\$ 124.940,00; QUIROGRAFARIO, TELEVISAO MIRANTE LTDA, R\$ 97.017,60; QUIROGRAFARIO, DIMENSAO ACOS PLANOS LTDA, R\$ 87.844,09; QUIROGRAFARIO, ICIBRA (INDUSTRIA DE CIMENTO DO BRASIL), R\$ 70.032,00; QUIROGRAFARIO, CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS S/A, R\$ 61.700,28; QUIROGRAFARIO, SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S.A - SILAT, R\$ 54.191,83; QUIROGRAFARIO, ELIZABETH CIMENTOS LTDA, R\$ 52.883,99; QUIROGRAFARIO, TRAMONTINA MULTI S/A, R\$ 52.085,58;

QUIROGRAFARIO, COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIRA CCP-CCP, R\$ 54.330,76; QUIROGRAFARIO, ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 27.544,00; QUIROGRAFARIO, PARAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 25.191,50; QUIROGRAFARIO, BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, R\$ 16.903,27; QUIROGRAFARIO, COMERCIAL ROFE LTDA, R\$ 9.653,17; QUIROGRAFARIO, FORTLEV INDUSE COMERC DE PLASTICO, R\$ 5.437,66; QUIROGRAFARIO, ROBERT BOSCH LIMITADA, R\$ 4.589,09; QUIROGRAFARIO, ROXO AUTO PECAS LTDA, R\$ 4.300,87; QUIROGRAFARIO, SOLVENTEX INDUSTRIA QUIMICA LIMITADA, R\$ 4.021,78; QUIROGRAFARIO, ANJO QUIMICA DO BRASIL LTDA, R\$ 3.473,21; QUIROGRAFARIO, ENPROTEC PRODUTOS PARA SERRALHERIA LTDA - EPP, R\$ 3.058,20; QUIROGRAFARIO, MONACO DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA, R\$ 3.294,11; QUIROGRAFARIO, PST ELETRÔNICA LTDA, R\$ 2.349,76; QUIROGRAFARIO, J GONCALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA, R\$ 2.180,51; QUIROGRAFARIO, HC PNEUS S/A, R\$ 640,00; QUIROGRAFARIO, PROSOFT TECNOLOGIA S.A., R\$ 995,69; QUIROGRAFARIO, TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LT, R\$ 421,43; QUIROGRAFARIO, ZENVIA MOBILE SERVICOS DIGITAIS S.A., R\$ 400,40; QUIROGRAFARIO, DINEPEL DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PEÇAS LTD, R\$ 400,00; QUIROGRAFARIO, RAINNA COM.DE GAS E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 360,00; ME E EPP, N DA P SANTOS AMORIM AUTOPECAS - ME, R\$ 24.477,09; ME E EPP, DM - ARLETE DANTAS DE MEDEIROS ME, R\$ 11.261,99; ME E EPP, NIPON INJET DIESEL LTDA - ME, R\$ 7.800,00; ME E EPP, ROMA TRUCK CENTER LTDA, R\$ 7.647,56; ME E EPP, SIMONY AQUINO LIMA ALVES EPP, R\$ 4.978,88; ME E EPP, FL ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA, R\$ 4.072,40; ME E EPP, PREVSAFETY MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO L, R\$ 3.353,00; ME E EPP, CARDOSO & LEMOS LTDA - ME, R\$ 3.000,00; ME E EPP, RODOSUL EXPRESS, R\$ 2.862,80; ME E EPP, L. S. LOBAO - ME, R\$ 2.680,00; ME E EPP, REGINALDO BISPO DO NASCIMENTO - ME, R\$ 2.460,00; ME E EPP, DENNIANE DE JESUS SARAIRO, R\$ 1.914,20; ME E EPP, KBF COM DE EQUIP DE INFOR LTDA F3, R\$ 1.570,50; ME E EPP, NOVA HIDRAULICA LTDA, R\$ 1.500,00; ME E EPP, ANCORA CHUMBADORES LTDA, R\$ 1.404,50; ME E EPP, S M S CRUZ, R\$ 1.373,00; ME E EPP, S. M. C. CRUZ - ME, R\$ 1.184,37; ME E EPP, PRP GASPAS & CIA LTDA - ME, R\$ 955,00; ME E EPP, A C A ARAUJO SERVICOS E COMERCIO, R\$ 900,60; ME E EPP, JK MATERIAL DE SEGURANCA E COMERCIO LTDA- ME, R\$ 825,00; ME E EPP, LUVAC CONSTRUÇÕES LTDA, R\$ 600,00; ME E EPP, M C A A RIBEIRO-COMERCIO-ME, R\$ 630,00; ME E EPP, J C ABREU COMERCIO & SERVICOS - ME, R\$ 593,00; ME E EPP, VAREJO DIGITAL LTDA - ME, R\$ 540,00; ME E EPP, MARCOS ANTONIO PEREIRA, R\$ 500,00; ME E EPP, OJB IMBIRIBA, R\$ 480,00; ME E EPP, ENERGIA SUPRIMENTOS LTDA- ME, R\$ 420,00; ME E EPP, I M TAVARES COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, R\$ 400,00; ME E EPP, MANOEL MESSIAS SILVA DE SOUSA, R\$ 400,00; ME E EPP, PROINDDY SERVICOS E COMERCIO EIRELI - ME, R\$ 230,00; ME E EPP, I-TECH INFORMATICA E COMERCIO LTDA ME, R\$ 216,00; ME E EPP, J G DUARTE - ME, R\$ 200,00. Ficam intimados os credores, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, dos prazos previstos no artigo 8º da Lei 11.101/05, para que no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da publicação deste edital, apresentem **Impugnação à relação de credores**, nos termos do artigo 53 desta Lei. Ficam, ainda, intimados os credores e terceiros de que os documentos que fundamentaram a presente lista, podem ser consultados junto a Administradora Judicial, a Real Brasil Consultoria, representada na pessoa de seus diretores executivos Fernando Vaz Guimarães Abrahão e Fabio Rocha Nimer, cujo escritório profissional tem sede na Rua General Odorico Quadros, 37 – Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, 79020-260 – Tel.: (67) 3026-6567 – E-mail: aj@realbrasil.com.br, onde quaisquer dúvidas podem ser esclarecidas. Nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, este Juízo informa, ainda, que no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data da publicação deste edital, qualquer credor poderá apresentar suas eventuais **Objções ao Plano de Recuperação Judicial**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

São Luis, 12 de dezembro de 2018.
SILVIO SUZART DOS SANTOS
Juiz Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 9ª Vara Cível
Termo Judiciário de São Luis
da Comarca da Ilha de São Luis – MA

Décima Primeira Vara Cível do Fórum Des. Sarney Costa

Processo : 0814135-69.2016.8.10.0001

Autora : LUZIA ANGELICA RIBEIRO RAMADA

Advogado : Alberto Jorge Menezes Mendes

Réu : CEUMA – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, situada na Av. Edson Brandão, S/N, Cutim-Anil, nesta capital.

Advogado : Gustavo Coutinho Nogueira Santos

DESPACHO

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença aforado pela parte autora, ora exequente, anexada sob o id 13290155.

Desse modo, intime-se a parte executada, através de seu advogado, e por carta, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância de **R\$ 15.592,00 (quinze mil quinhentos e noventa e dois reais)**, indicada na planilha apresentada nos autos, sob pena de multa de 10% bem como honorários advocatícios no mesmo patamar sobre o valor do débito, na forma do §1º do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Científico, desde logo, a parte executada de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso desejar, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC/2015, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro.

Caso ocorra pagamento, intime-se o advogado do exequente, via ato ordinatório, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença, com advertência de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito.

Não havendo pagamento ou sendo a quantia insuficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado (no segundo caso), acrescida da multa e dos honorários (sobre o remanescente, no segundo caso) na forma do artigo 523, § 2º, do